

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Processo nº: 8054/2023

Projeto de Lei nº 9/2023

Autor: Caio Cezar da Silva Martori

Proposta: Instituição e inclusão no calendário oficial de eventos do município de Piedade do dia da pessoa protetora independente de animais e cria a Distinção do Mérito da Causa Animal.

I – Relatório

O Caio Cezar da Silva Martori apresentou projeto de lei com o intuito de instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Piedade o dia da pessoa protetora independente de animais e cria Distinção do Mérito da Causa Animal.

O projeto foi instruído com a respectiva justificava, na qual se expõe a importância de tal causa.

É a síntese do necessário

II – Parecer

A Constituição Federal instituiu, no âmbito de competências do Município, a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, como seria exemplo o caso sob análise.

Dito isso, outro tema a ser avaliado, nesses casos, refere-se à competência para deflagrar o processo legislativo. Especialmente no que tange a uma possível invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Sobre isso, cabe ressaltar que, no

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA LEGISLATIVA

caso em tela, não há em que se falar em competência privativa, visto que se trata de projeto de iniciativa comum. Nesse sentido, vejamos o posicionamento jurisprudencial em caso análogo.

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo TJ-ES - Direta
de Inconstitucionalidade : ADI 0012235-49.2013.8.08.0000

Conforme relatado, trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Guarapari, questionando a Lei Municipal nº 3.471/2012 **a qual institui o segundo domingo do mês de dezembro como o "dia da marcha para Jesus no Município de Guarapari"**. O argumento do Autor é de a matéria tratada em referida lei é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma que a sua instituição, por iniciativa de membro da Câmara dos Vereadores, acarreta em inconstitucionalidade formal. Para melhor análise do tema, transcrevo, na íntegra, a lei vergastada: LEI Nº 3.471, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012. INSTITUI O DIA DA MARCHA PARA JESUS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte Lei: Artigo 1º Fica instituído anualmente no segundo domingo do mês de dezembro, no Município de Guarapari, o dia da Marcha para Jesus. Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Guarapari - ES, 20 de setembro de 2012. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA POR LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. DIA DA MARCHA PARA JESUS. **MATÉRIA DE INICIATIVA GERAL. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.**

Diante da inexistência de restrição específica, as leis que se limitam a criar uma data comemorativa sem instituir feriados, acarretar gasto público ou criar qualquer atribuição para o Poder Público são de iniciativa geral, comum, cabendo a qualquer dos legitimados deflagrar o processo legislativo. Desta feita, não há nenhum óbice para iniciativa parlamentar a fim de iniciar o processo legislativo.

III – Conclusão

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, opinamos pela regular tramitação do projeto de lei sob análise.

Piedade, 10 de maio de 2023.

Reginaldo Silva de Macêdo
Procurador Legislativo
OAB/SP 370599

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo	
	Legislativo	X
	Popular	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	X
	Regime especial:	
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação	X
	Finanças e Orçamento	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte	X
	Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública	
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples	X
	Maioria absoluta	
	2/3 (dois terços)	
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única	
	Dois turnos	X

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA LEGISLATIVA